



Câmara Municipal de Castelo  
Espírito Santo  
PROJETO DE LEI Nº 45/2023



Proíbe a Produção de Mudanças e o Plantio da SPATHODEA CAMPANULATA e incentiva a Substituição das existentes na Cidade de Castelo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam proibidos em toda a extensão territorial do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, a produção de mudas e o plantio das árvores da espécie Spathodea Campanulata, também conhecida como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira – do - Gabão, Xixi -de Macaco ou Chama-da-Floresta.

**Art. 2º** As árvores que já houverem sido plantadas deverão ser cortadas e as mudas produzidas ou em produção, descartadas.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa, que será estipulado e regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, Espírito Santo, 04 de setembro de 2023.

**EDIMAR CELIN**

Vereador

**TIAGO DE SOUZA**

Vereador



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA Nº 45/23**

A “Spathodea Campanulata”, também conhecida como “Espatódea”, “Bisnagueira”, “Tulipa-do-Gabão”, “Xixi-de Macaco” ou “Chama-da-Floresta” é uma árvore da família Bignoniacea, de origem africana de grande porte, atingindo altura de 15 a 25 metros e diâmetro de 6 metros. Sua casca é fina e suberosa, suas folhas são opostas ou em verticilos de três, imparipenadas, longo-pecioladas, chegando aos 50 centímetros de comprimento. Suas flores numerosas são grandes, vermelhas por fora e amareladas por dentro, franjadas de amarelo na margem, muito vistosas, medindo de 10 a 12 centímetros de comprimento com pedicelo tomentoso pubescente, cálice tomentoso pubescente, longitudinalmente fendido de um lado, donde emerge a corola irregular, campanulada, mais ou menos enrugada, superiormente com cinco grandes lobos de margem crespada, na base atenuada em tubo de 2 centímetros. Em condições favoráveis a espécie é potencialmente invasiva. Tem raízes pouco profundas e são relativamente frequentes os casos de queda de galhos (podres), fazendo com que esta árvore não seja uma boa opção em centros urbanos.

A despeito de sua beleza, as flores possuem alcaloides tóxicos que são letais para as abelhas e beija-flores que buscam seu néctar, para a produção de mel e como alimento, causando, assim, grandes malefícios à nossa fauna, eis que se trata de espécie invasora. Isso causa um grande desequilíbrio ecológico na região e época de florada desta árvore, pois as abelhas, beija-flores e outras espécies de insetos e aves são os principais polinizadores de nossa flora, sem contar os prejuízos às pessoas que dependem da apicultura e meliponicultura como fonte de renda.



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

As nossas abelhas nativas sem ferrão (melíponas) são as maiores “vítimas” dessa planta.

Pesquisadores brasileiros acreditam que uma mucilagem presente no botão floral se mistura ao néctar da flor; Tal mucilagem é tóxica para as abelhas, que acabam morrendo quando ingerem o néctar.

A morte de abelhas nativas pode trazer problemas para o ambiente natural por comprometer a polinização de outras espécies nativas.

A proibição do plantio desta árvore e a substituição das existentes por espécies nativas que não causem mal à nossas abelhas e aos nossos beija flores, principalmente, virá contribuir para que não exista desequilíbrio na natureza, com preservação destas e de outras espécies.

Diante de todo exposto, submetemos a presente propositura à esta Casa Legislativa e contamos com o apoio dos demais nobres vereadores.

Castelo, Espírito Santo, 04 de setembro de 2023.

**EDIMAR CELIN**  
Vereador

**TIAGO DE SOUZA**  
Vereador